INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA
Parecer Único GCA/DIUC/IEF/SISEMA Nº 012/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM N° 00160/1997/013/2003	
Fase do Licenciamento	Licença de Instalação		
Empreendedor	HOLCIM (BRASIL) S.A. / Lafarge Holcim		
CNPJ / CPF	60.869.336/0005-40		
Empreendimento	Mina de argila Matozinhos		
DNPM	830.437/1979		
Classe	3		
Condicionante N° /texto	Condicionante n° 2 da LI Nº 075/2007 SUPRAM CM (PA COPAM N° 00160/1997/013/2003) / Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/04. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.		
Localização	Pedro Leopoldo e Matozinhos-MG		
Bacia	Bacia Hidrografica do Rio São Francisco [Parecer SUPRAM CM Nº 138/2011, Anexo II, item 5.1].		
Sub-bacia	Rio das Velhas [EIA, página 2].		
Área intervida (ha)	29,23 ha		
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Parque Estadual da Serra do Cabral	Município: Buenópolis - MG	
Área proposta (ha)	- 30,00 ha, conforme Memorial Descritivo da Área Proposta, constante da fl. 283 da Pasta GCA/IEF N° 38/2012.		
Equipe / Empresa responsável pelo Projeto	Pablo Luiz Braga	Engenheiro Florestal – consultor – Geomil Serviços de Mineração Ltda.	CREA MG 79320/D

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa Lafarge Holcim com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, parágrafo 2º.

> *Art. 75. O empreendimento minerário* ***que dependa de supressão de vegetação nativa*** *fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal* ***que inclua a regularização fundiária e a implantação*** *de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental COPAM nº 00160/1997/013/2003 cujo empreendimento trata-se das atividades de lavra a céu aberto de argila, DNPM 830.437/1979, enquadrando-se portanto na categoria "empreendimento minerário".

Em atendimento à condicionante n° 2 da LI Nº 075/2007 – SUPRAM CM, a Lafarge Holcim apresentou proposta de compensação minerária, em 11/06/2012, sendo o objetivo deste parecer, avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

2.2 – Área intervinda

A área proposta para a presente compensação florestal deve ter a mesma dimensão da Área Diretamente Afetada (ADA), que é superior a área de vegetação nativa suprimida. Conforme parágrafo 1° do art. 36 da Lei N° 14.309/2002, **"a área utilizada para compensação, nos termos do 'caput' deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades"**.

O empreendimento localiza-se nos municípios de Pedro Leopoldo e Matozinhos (EIA, pág. 1). A área situa-se na bacia hidrográfica do rio das Velhas (EIA, pág. 2), tributário do rio São Francisco.

Cronologia dos documentos com informações sobre à Área Diretamente Afetada (ADA) do PA COPAM Nº 00160/1997/013/2003

Janeiro de 2001 – Estudo de Impacto Ambiental, com destaque para o Desenho 3 (Mapa de Uso do solo e cobertura vegetal).

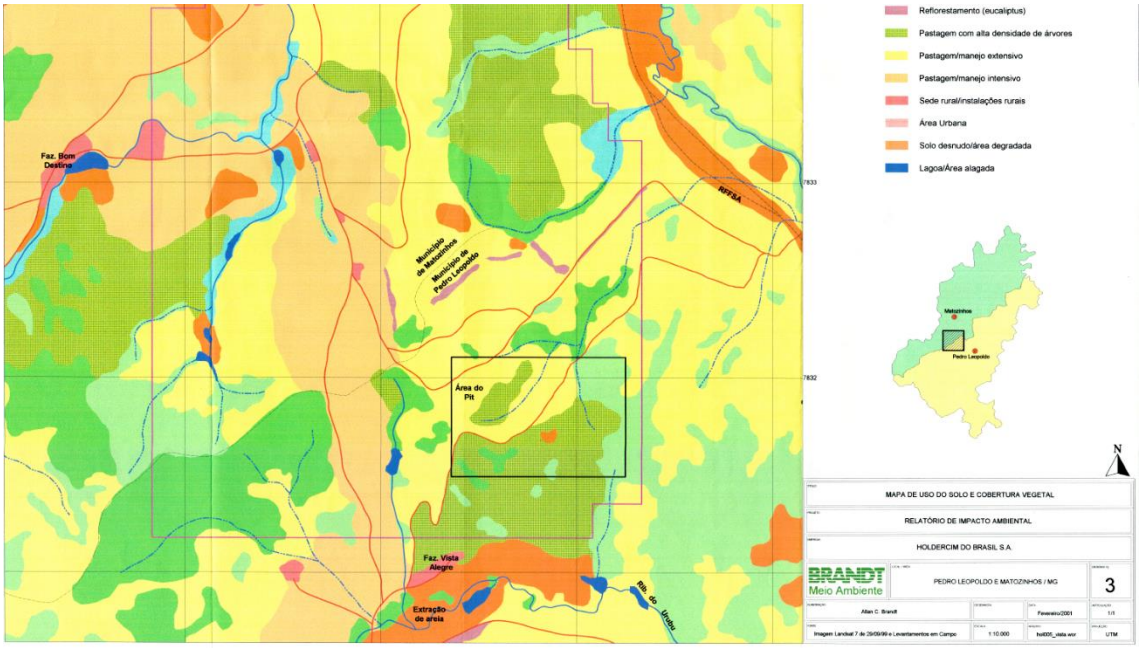

Obs.: Em software de geoprocessamento confrontamos o polígono da ADA enviado pelo empreendedor (fl. 232 da Pasta GCA/IEF Nº 38) com a Área do pit acima apresentada, sendo esta última de dimensão superior, vejamos:

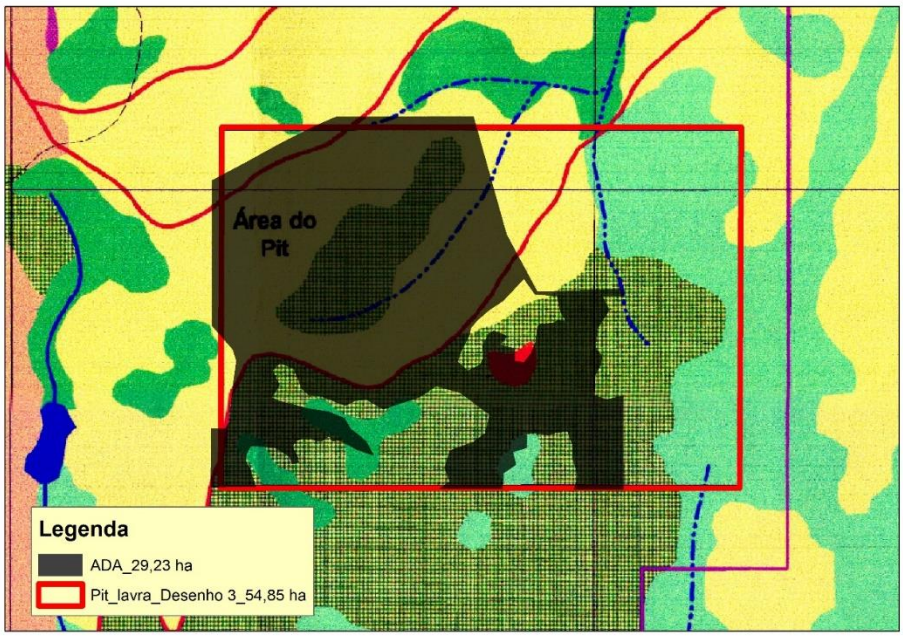

Na página 6 do EIA são apresentadas informações com relação as instalações auxiliares e de apoio do empreendimento, vejamos:

2.5 - Instalações auxiliares e de apoio

A área de extração de argila não apresentará unidades auxiliares e de apoio (oficina de manutenção dos equipamentos), pois toda a infra-estrutura necessária encontra-se nas instalações da fábrica de cimento. Serviços específicos de manutenção nos equipamentos de mina poderão também ser realizados nas oficinas da Mina de Calcário da Fazenda Campinho, localizada a poucos quilômetros.

Para garantir o conforto dos trabalhadores e conferir agilidade às operações será implantado um pequeno container-escritório na área da lavra, equipado com banheiro, lavabo e espaço para o arquivo de mapas, plantas e relatórios.

12-jul-2002 – Certificado LP N º 057/2002 referente ao DNPM 830.437/1979, conforme PA COPAM Nº 160/1997/007/2001 (ver verso da fl. 237 da Pasta GCA/IEF Nº 38).

O PA COPAM Nº 00160/1997/007/2001 foi formalizado em 20/04/2001. Dessa forma, o empreendimento em tela iniciou a regularização ambiental antes de 17/10/2013, enquadrando-se, portanto, nas regras do § 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

30-jun-2004 – Requerimento para intervenção em APP enviado pela Holcim ao IEF, com destaque para a segunda informação:

> Dos 54 ha de terra pertencente à propriedade, apenas cerca de dois terços serão utilizados para a extração de argila.

10-jan-2006 – Data do parecer Técnico do IEF referente à Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente para o empreendimento denominado Matozinhos, DNPM 830.437/1979. Destaca-se a seguinte informação:

> A área requerida para a extração de argila denomina-se Fazenda Matozinhos ou Vista Alegre [...]. Esta atingirá 36,3382 ha em seu pit final (ver verso da fl. 237 da Pasta GCA/IEF Nº 38).

11-jul-2007 – A Holcim (Brasil) S.A. recebeu o Certificado de Licença de Instalação Nº 075/2007, do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), referente à instalação da atividade de lavra a céu aberto de argila, em sua unidade localizada na área denominada Matozinhos (Fazenda Vargem Alegre), com validade até 11 de julho de 2009 (ver fls. 15 e 16 da Pasta GCA/IEF Nº 38).

05-jun-2009 – O empreendedor solicitou, tempestivamente, a prorrogação do Certificado de Licença de Instalação Nº 075/2007 (R227562/2009). A justificativa apresentada para tal solicitação foi a não obtenção da autorização para supressão da vegetação da área proposta. Segundo informado, o processo que resultaria na autorização foi iniciado em 30 de junho de 2004, no Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte (NOBH), e prosseguiu até a assinatura do Termo de Compromisso entre o IEF e a Holcim. No entanto, em momento algum, o documento que verdadeiramente autorizava a supressão foi emitido pelo órgão responsável (ver fl. 17 da Pasta GCA/IEF Nº 38).

08-mar-2011 – Foi realizada vistoria na área proposta para o empreendimento, quando foi observada a ausência de intervenção na área que caracterizasse instalação da atividade e a desconformidade das características fitofisionômicas encontradas em campo com as descritas nos estudos apresentados no início do processo administrativo. Por esse motivo, a Supram Central, em acordo com o NOBH, decidiu por avocar a análise da autorização para supressão de vegetação. Para isso, foi solicitada, ao empreendedor, a apresentação de um

novo Plano de Utilização Pretendida - PUP, do requerimento do IEF e da quantificação de área por tipologia, todos esses documentos atualizados, que foram protocolizados no órgão ambiental estadual em 21 de setembro de 2011 (R149673/2011) (ver fl. 17 da Pasta GCA/IEF Nº 38).

21-set-2011 – Data de protocolo pela Holcim do novo PUP (R149673/2011). No item 10.3 do referido PUP, página 21, consta a seguinte informação:

> A área diretamente afetada tratada neste estudo é de 301.527,00 metros quadrados (30,15 hectares). [...].

28-dez-2011 – Data do Parecer Supram Central Nº 138/2011, que subsidiou a prorrogação de validade da LI e Autorização para Intervenção Ambiental, sendo que toda a análise do processo de intervenção ambiental foi baseada no novo PUP apresentado pelo empreendedor e na vistoria realizada na área. Destaca-se a seguinte informação:

> Para implantação do empreendimento foi requerida uma área de 29,22 ha de supressão de vegetação, sendo 2,79 ha caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual e 26,43 ha de pastagem com indivíduos arbóreos isolados. Esta é caracterizada como pastagem plantada (*Brachiaria* sp.), pastagem suja com invasoras, herbáceas, arbustos e arvoretas de pequeno porte, predominantemente de *Machaerium aculeatum* (jacarandá de espinho) e a presença de indivíduos arbóreos isolados de espécies nativas, tais como: *Acrocomia aculeata* (macaúba), Dalbergia sp. (jacarandá), *Anadenanthera* sp. (angico), *Copaifera langdorffii* (copaíba), *Zanthoxylum riedelianum* (mamica-de-porca), entre outras. Também foi observada na área a presença da espécie Tabebuia sp. (ipê amarelo), cujo gênero é protegido de acordo com a Lei Estadual nº 9743 de 15 de dezembro de 1988 (ver fl. 18 da Pasta GCA/IEF Nº 38).

13-abr-2012 – Data de protocolo de Ofício pela Holcim (R227479/2012), que complementa e revisa os documentos protocolados em 21-set-2011, sob o nº R149673/2011. Dentre as informações constantes desse documento, destaca-se a tabela de uso e ocupação do solo em hectares (ha), vejamos:

Tipologia	Área (ha)	Área a ser suprimida
Floresta Estacional Semidecidual	9,9 (7 grotas)	2,79 (grotas 5 e 6)
Pastagem arborizada	26,43	26,43
Total	36,33	29,23

07-mai-2012 – Concessão de autorização para supressão de vegetação e prorrogação do prazo de validade da LI, vigorando a mesma até 11-jul-2013, pela URC Rio das Velhas (ver fl. 15 da Pasta GCA/IEF Nº 38).

09-mai-2012 – Data de protocolo de Oficio pela Holcim (R237960/2012), com "Requerimento para intervenção ambiental", que complementa os documentos protocolados em 13-abr-2012 sob o nº R227479/2012, com destaque para o quadro abaixo:

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção		Qtde	Unidade
4.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		2.79	ha
4.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
4.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
4.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
4.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
4.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		26.43	ha
4.1.7 Corte/poda de árvores isoladas, vivas ou mortas (especificar)	Em meio rural		un
	Em meio urbano		un
4.1.8 Coleta/extração de plantas (especificar)			un
4.1.9 Coleta/extração de produtos da flora nativa (especificar)			Kg
4.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
4.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
4.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha
4.1.13 Aproveitamento de material lenhoso		348,167	m³

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO			
5.1 Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
5.1.1 Agricultura	0,00	5.1.6 Mineração	29,22
5.1.2 Pecuária	0,00	5.1.7 Assentamento	0,00
5.1.3 Silvicultura Eucalipto	0,00	5.1.8 Infra-estrutura	0,00
5.1.4 Silvicultura Pinus	0,00	5.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	0,00
5.1.5 Silvicultura Outros	0,00	5.1.10 Outro	

10-jun-2013 – Data de formalização do PA COPAM Nº 00160/1997/018/2013 junto à SUPRAM-CM objetivando a LO para o empreendimento Mina Matozinhos, DNPM 830.437/1979, lavra a céu aberto para a extração de argila.

05-jul-2017 – Ofício Lafarge Holcim s/n enviado à GCA/IEF, com destaque para a seguinte informação:

> Cabe destacar que há uma divergência entre o Parecer do Núcleo Operacional de Belo Horizonte (IEF) para autorização de intervenção em APP e o valor autorizado na licença de instalação conforme Anexo II do Parecer Técnico de aprovação da prorrogação da LI.
> Ressalta-se que a área de 36,3382 ha refere-se a área previamente avaliada para possível estabelecimento do empreendimento. Entretanto, durante o processo de licenciamento realizado por meio da FEAM/COPAM materializado pela Licença de Instalação LI 75/2012 a área efetivamente licenciada para o empreendimento foi reduzida para 29,22 ha.
> Desta forma, encontra-se autorizada por meio de licenciamento a instalação do empreendimento em uma área total de 29,22 ha sendo então este o valor a ser adotado para a compensação por empreendimento minerário.
> Cabe ainda ressaltar que não há outras estruturas contempladas neste empreendimento, visto que a estrada de acesso, unidades de apoio e unidades de tratamento de minério estão regularizadas por meio de outro processo de licenciamento com números de processos administrativos diferentes e sobre os quais também incidirá a compensação posteriormente visto que estão em análise na SUPRAM CM.
> A área total indicada pode ser confirmada por meio da Planta do projeto apresentada no Anexo 1.
> Anexo 1 – Planta do projeto de instalação da mina Matozinhos com indicação de pit final.

13-jul-2017 – Em resposta ao Ofício Lafarge Holcim s/n, datado de 05-jul-17, a GCA/IEF enviou mensagem eletrônica (fls. 252 até 258 da Pasta GCA/IEF Nº 38) à empresa com alguns questionamentos para viabilizar a análise da compensação minerária do empreendimento, com destaque para os seguintes:

Questão 1

O Desenho 3 do EIA apresenta o polígono "Área do pit", com área aproximada de 54 hectares.

No Requerimento para intervenção em APP enviado pela Holcim ao IEF em 30-jun-2004, é informado que dos 54 ha de terra pertencente à propriedade, apenas cerca de dois terços (36 hectares) serão utilizados para a extração de argila.

A dúvida é: essa propriedade de 54 hectares citada no Requerimento de 30-jun-2004 equivale ao polígono "Área do pit" do Desenho 3 do EIA?

Questão 2

No Ofício Lafarge Holcim enviado à GCA/IEF em 05-jul-2017, consta a seguinte informação:

> Cabe ainda ressaltar que não há outras estruturas contempladas neste empreendimento, visto que a estrada de acesso, unidades de apoio e unidades de tratamento de minério estão regularizadas por meio de outro processo de licenciamento com números de processos administrativos diferentes e sobre os quais também incidirá a compensação posteriormente visto que estão em análise na SUPRAM CM.

Por outro lado, na página 6 do EIA são apresentadas informações com relação as instalações auxiliares e de apoio do empreendimento, vejamos:

> **2.5 - Instalações auxiliares e de apoio**
>
> A área de extração de argila não apresentará unidades auxiliares e de apoio (oficina de manutenção dos equipamentos), pois toda a infra-estrutura necessária encontra-se nas instalações da fábrica de cimento. Serviços específicos de manutenção nos equipamentos de mina poderão também ser realizados nas oficinas da Mina de Calcário da Fazenda Campinho, localizada a poucos quilômetros.
>
> Para garantir o conforto dos trabalhadores e conferir agilidade às operações será implantado um pequeno container-escritório na área da lavra, equipado com banheiro, lavabo e espaço para o arquivo de mapas, plantas e relatórios.

Dessa forma, conforme acima apresentado, parte das unidades auxiliares e de apoio do empreendimento licenciado via PA COPAM Nº 00160/1997/013/2003 encontram-se em outras instalações da empresa, com PA's COPAM diversos. Caso algum desses PA's COPAM não seja passível de compensação minerária, a compensação minerária dessas estruturas relacionada ao PA COPAM Nº 00160/1997/013/2003 ficaria prejudicada.

Assim, favor nos informar os PA's COPAM que regularizaram ou estão regularizando essas estruturas de apoio ao PA COPAM Nº 00160/1997/013/2003, além da área superficial das mesmas, conforme a tabela abaixo. Caso alguma estrutura de apoio ao PA COPAM em análise tenha sido regularizada junto à empreendimento não passível de compensação minerária, o empreendedor deverá providenciar a soma de sua área àquela passível de

compensação do PA COPAM Nº 00160/1997/013/2003, além de nos enviar seu poligonal shapefile ou kml.

Estruturas necessárias ao empreendimento licenciado via PA COPAM 00160/1997/013/2003, mas que constam de outros processo de regularização	**PA COPAM que regularizou a estrutura**	**Área (ha)**
Estrada de acesso		
Unidades de tratamento de minério informadas no Oficio de 05 de julho de 2017		
Unidades auxiliares e de apoio (oficina de manutenção dos equipamentos)		
Oficinas de manutenção localizadas na Mina de Calcário da Fazenda Campinho		
Outras estruturas de apoio		

Questão 3

Ainda em relação as estruturas de apoio, a planta constante do Anexo 1 do Ofício Lafarge Holcim enviado à GCA/IEF em 05-jul-2017 apresenta o item de legenda “estrada existente 5,60 m de largura”. Essas estradas são anteriores ao empreendimento em análise? Foram implantadas pelo empreendedor para servir ao empreendimento em análise? Foram implantadas pelo empreendedor para servir outro empreendimento associado?

27-jul-2017 – A Lafarge Holcim nos enviou Ofício s/n, constante das fls. 259 a 266 da pasta GCA/IEF Nº 38, com as respostas para os questionamentos da GCA/IEF datados de 13-jul-2017, vejamos:

Resposta a Questão 1

Esclarecemos que a área apresentada no Desenho 3 do EIA indicou a área previamente idealizada para o empreendimento. Porém com o avanço do licenciamento de instalação, foi feito o detalhamento indicando qual a área de interesse para extração da argila que a princípio seriam os 36 ha, entretanto ao final do licenciamento de instalação a área regularizada efetivamente para o pit final da extração passou a ser 29,22 ha, retirando da área de interesse as “grotas” existentes no empreendimento. O polígono denominado à época polígono “Área do pit” do Desenho 3 do EIA corresponde aos 54 ha da propriedade, porém não se trata da área efetivamente regularizada para o empreendimento.

Resposta a Questão 2

Estruturas necessárias ao empreendimento licenciado via PA COPAM 00160/1997/013/2003, mas que constam de outros processo de regularização	**PA COPAM que regularizou a estrutura**	**Área (ha)**
Estrada de acesso	12050/2013/001/2016	5,57 ha
Unidades de tratamento de minério (britador)	00160/1997/015/2007	36,65 ha (área total do Processo)
Unidades auxiliares e de apoio (oficina de manutenção dos equipamentos)	00160/1997/016/2007	80,2 ha (área total do Processo)
Outras estruturas de apoio	00160/1997/016/2007	80,2 ha (área total do Processo)

Resposta a Questão 3

A estrada referenciada na planta apresentada trata-se de uma estrada existente antes do empreendimento em análise de uso da população local, não tendo relação com o empreendimento em questão e não tendo sido implantadas pelo empreendedor.

Comentário referente aos PA's COPAM citados na resposta a Questão 2

- Em consulta ao Siam realizada em 02-ago-2017, verificamos que o PA COPAM N° 12050/2013/001/2016 foi formalizado junto à SUPRAM-CM em 02/05/2016 para a obtenção de LP+LI de "estradas para transporte de minério / estéril". No Siam não consta nenhum parecer referente a regularização ambiental deste empreendimento minerário. Este empreendimento enquadra-se no parágrafo 1° do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que no momento o IEF não dispõe de Portaria especifica para a formalização de processos de compensação minerária que se enquadrem nesse dispositivo.

- Ainda em relação ao PA COPAM N° 12050/2013/001/2016, toda a extensão do acesso encontra-se em área de propriedade da empresa, conforme apresentado no Arranjo Geral do Empreendimento. A imagem abaixo apresenta um zoom no Desenho 02 do EIA da Estrada de Acesso a Mina Matozinhos. Atentar para o polígono da Mina Matozinhos, muito superior àquele de 29,22 hectares enviado pela empresa à GCA/IEF e apurado para a compensação minerária do PA COPAM N° 00160/1997/013/2003 (EIA referente ao PA COPAM Nº 12050/2013/001/2016, páginas 20 e 21).

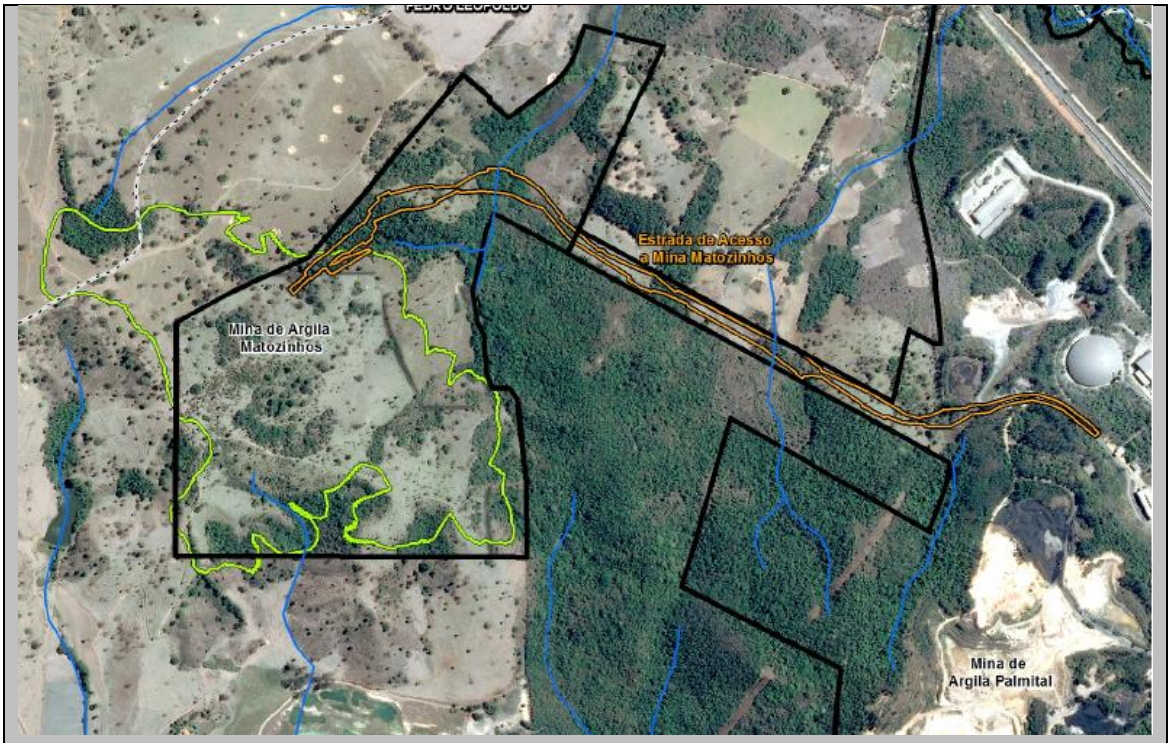

- Em consulta ao Siam realizada em 02-ago-2017, verificamos que o PA COPAM N° 00160/1997/015/2007 foi formalizado junto à SUPRAM-CM em 12/04/2007 visando LOC para "LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO EM ÁREAS CÁRSTICAS OU ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO". No Siam, o status do processo é "Aguardando Informação Complementar". Este empreendimento enquadra-se no parágrafo 2° do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

Consta do RIMA do PA COPAM N° 00160/1997/015/2007, a seguinte informação sobre a sua ADA:

> A ADA da Mina de Argila Palmital compreende a área da lavra de argila propriamente dita, caracterizada pelos atuais limites da cava, os acessos utilizados para transporte de material e a estrutura de beneficiamento, composta pela unidade de britagem, e se aplica a todos os temas abordados e relativos aos meios físico, biótico e socioeconômico. A ADA totaliza, portanto, 36,65 ha.

- Em consulta ao Siam realizada em 02-ago-2017, verificamos que o PA COPAM N° 00160/1997/016/2007 foi formalizado junto à SUPRAM-CM em 16/10/2007 visando LOC para "lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento". No Siam, o status do processo é "em análise técnica". Este empreendimento enquadra-se no parágrafo 2° do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

- O EIA do PA COPAM Nº 00160/1997/016/2007, página 28, apresenta a seguinte informação sobre sua ADA:

> A ADA da Mina Fazenda Campinho compreende a área da cava de calcário propriamente dita, caracterizada pelos atuais limites

	da cava, os acessos utilizados para transporte de material, a estrutura de beneficiamento, composta pela unidade de britagem, a pilha de estéril, as estruturas de transferência e as correias transportadoras e as unidades administrativas e de apoio, tais como os paióis de explosivos, os escritórios, posto de abastecimento, viveiro de mudas e oficina, e se aplicada a todos os temas abordados e relativos aos meios físico, biótico e socioeconômico. A ADA totaliza, portanto, 80,2 ha.

03-ago-2017 – Ofício Nº 178/2017/GCA/DIUC/IEF/SISEMA, que enviou novos questionamentos para a empresa, com destaque para os seguintes:

1) Por que o polígono da Mina Matozinhos constante do Desenho 02 do EIA do PA COPAM Nº 12050/2013/001/2016, página 21, apresenta configuração diferente, além de ser superior, ao polígono de 29,22 hectares enviado pela empresa à GCA/IEF em 05-jul-2017? Qual o pit final da Mina Matozinhos: a área de 29,22 hectares cujo shapefile foi enviado à GCA/IEF em 05-jul-2017 ou o polígono constante do Desenho 02 do EIA do PA COPAM Nº 12050/2013/001/2016, página 21? Esclarecer.

2) Considerando que o PA COPAM em análise é adjacente a outros da mesma empresa, havendo inclusive interface entre eles, visando integrar as análises e evitar duplicidades de compensações, solicitamos uma planta planimétrica consolidada apresentando os polígonos individualizados das ADA's de cada processo de regularização ambiental a ser compensado: a) ADA do PA COPAM Nº 00160/1997/013/2003; b) ADA do PA COPAM Nº 00160/1997/015/2007; c) ADA do PA COPAM 00160/1997/016/2007; d) ADA do PA COPAM Nº 12050/2013/001/2016; e) área de vegetação nativa a ser suprimida no âmbito do PA COPAM Nº 12050/2013/001/2016; e f) polígonos das ADA's de outros processos da empresa localizados na mesma área passiveis de compensação minerária, se fosse o caso.

09-ago-2017 – Realizada reunião com a empresa, visando esclarecimentos quanto à área de intervenção passível de compensação minerária (Ofício Nº 178/2017). Durante a reunião, em conjunto com a planta planimétrica solicitada em 03-ago-2017, solicitamos as coordenadas das estruturas necessárias ao PA COPAM N° 00160/1997/013/2003 que estão nos outros PA's COPAM adjacentes, passiveis de compensação minerária. Essas estruturas são aquelas elencadas no quadro do Ofício Lafarge Holcim datado de 24/ago/2017 (Resposta à questão 2).

24-ago-2017 – Ofício Lafarge Holcim, com resposta ao primeiro questionamento do Ofício Nº 178/2017, vejamos:

> Destaca-se que a área apresentada no desenho 3 do EIA indicou a área previamente idealizada para o empreendimento durante o processo de licenciamento prévio. Porém, com o avanço do licenciamento de instalação, foi feito o detalhamento indicando que a área de interesse para extração da argila efetivamente regularizada para o pit final da extração passou a ser 29,22 ha. [fl. 276 da pasta GCA/IEF Nº 38]. [ERRATA: O correto é desenho 2 ao invés de desenho 3.].

04-out-2017 – Ofício Lafarge Holcim, com resposta ao segundo questionamento do Ofício Nº 178/2017 (ver fl. 290 da pasta GCA/IEF N° 38/2012). Com relação ao questionamento sobre a área de vegetação nativa a ser suprimida no âmbito do PA COPAM Nº 12050/2013/001/2016, a empresa informou que no status atual do processo ainda não é possível apontar tal área visto que o processo de licença prévia ainda está em análise no órgão ambiental competente e não há autorização emitida. Em anexo a este Parecer é

apresentado um mapa com as poligonais enviadas pela empresa, incluindo as coordenadas das estruturas necessárias ao PA COPAM N° 00160/1997/013/2003 que estão em outros PA's COPAM adjacentes, passiveis de compensação minerária. **Ressaltamos que essas estruturas deverão ser compensadas quando da análise dos PA's COPAM que as abrigam.**

Da cronologia acima apresentada e vislumbrando o processo de compensação minerária Pasta GCA/IEF Nº 38/2012, depreende-se que o entendimento entre a empresa e o IEF sobre a configuração da ADA demandou uma série de Ofícios, e-mails e uma reunião.

Assim, **conforme a discussão supracitada, a ADA apresenta 29,23 ha, sendo que a área proposta de compensação não deve ser inferior a esse valor.**

Destaca-se que a empresa foi constantemente orientada no sentido de apresentar uma planta da ADA incluindo as estruturas regularizadas e as áreas de uso do solo excedente. A planta planimétrica da ADA passível de compensação minerária consta da fl. 281 da pasta GCA/IEF Nº 38/2012.

2.3 Proposta Apresentada

A Empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 30,00 hectares localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral (fl. 185 do processo de compensação minerária Pasta GCA/IEF Nº 38/2012).

O Parque Estadual da Serra do Cabral está localizado na região centro-norte do Estado, na serra de mesmo nome que faz parte da Cordilheira do Espinhaço. Com altitudes que variam entre 900 e 1300 metros de altitude, a Serra é um divisor de águas entre os rios das Velhas e Jequitaí, ambos afluentes da margem direita do rio São Francisco. A vegetação local é composta de veredas, matas e cerrado. Há ocorrência de sempre-vivas e palmito doce (*Euterpe edulis*). Na fauna destaca-se a presença de antas (*Tapirus terrestris*), espécie ameaçada de extinção. [1]

O Parque abriga muitas nascentes, entre elas a dos córregos responsáveis pelo abastecimento das áreas urbanas dos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício. A abundante rede hidrográfica forma inúmeras cachoeiras e piscinas naturais, que compõem, juntamente com os afloramentos rochosos, as veredas, matas e campos naturais, paisagens de grande beleza. Destaca-se o grande número de sítios arqueológicos pré-históricos existentes. Em diversos locais são registradas pinturas rupestres onde predominam desenhos zoomorfos.[1]

Conforme apresentado no PECFM, a área destinada à compensação situa-se na Fazenda do Condado, matricula 7314, na zona rural do município de Buenópolis. A propriedade possui área total de 341,2949 ha em registro (fl. 185 do processo de compensação minerária Pasta GCA/IEF Nº 38/2012).

A Declaração emitida pelo Gerente do Parque Estadual da Serra do Cabral, Jarbas Jorge de Alcântara, anexada ao processo (fl. 227 da Pasta GCA/IEF n° 38/2012), atesta que o imóvel de 341,2949 ha pertencente ao Sr. Wagner da Penha Teixeira Braga, denominada Fazenda do Condado, matricula 7314, está integralmente inserido nos limites da referida UC, encontrando-se ainda pendente de regularização fundiária.

---

[1] Informação disponível em <http://www.ief.mg.gov.br/areas-protegidas/210?task=view>. Acesso em 24 set. 2015.

A proposta de compensação minerária atende ao requisito Bacia Hidrográfica, já que encontra-se na Bacia do rio São Francisco (ver mapa anexo).

Sobre o requisito “preferencialmente no mesmo município”, nas folhas 192 e 193 da pasta GCA/IEF nº 38/2012, a empresa justifica a escolha de proposta em município diverso dos intervindos, vejamos:

> Diante do regramento legal estabelecido, a proposta ora apresentada, atende de forma ampla a exigência de execução da medida compensatória, pois a área de compensação localiza-se na mesma bacia hidrográfica da área de intervenção.
> No que se refere ao município, a legislação estabelece que a área de compensação seja localizada “preferencialmente” na mesma municipalidade. Na tentativa de atender esta exigência de preferência, a empresa realizou um estudo de área dentro do Parque Estadual do Sumidouro, localizado em Pedro Leopoldo, município este onde ocorrerá a intervenção.
> Apesar de ser uma unidade de conservação de Proteção Integral carente de regularização fundiária, a empresa encontrou vários impeditivos de ordem legal, econômica e técnica para que sua proposta pudesse ser realizada dentro da referida UC, tendo em vista a realidade do empreendimento em questão.
> Dentre os fatores principais que inviabilizaram que a proposta de compensação fosse apresentada dentro do Parque do Sumidouro podemos destacar:
> - Localização do Parque na região metropolitana de Belo Horizonte. O que promoveu uma grande alteração na relação fundiária das propriedades com o parcelamento do solo e subdivisão em diversas pequenas matrículas distintas de vários proprietários, o que dificulta muito a negociação / identificação de áreas contiguas aptas a serem propostas. O caso contrário também foi observado, quando propriedades de maiores dimensões só estariam sendo negociadas em áreas totais, superiores a área de necessidade da empresa.
> - Falta de documentos técnicos como levantamento topográfico dentro dos padrões do INCRA, além da inexistência de memoriais descritivos.
> - Valores de terra por hectare totalmente incompatíveis com o porte e tipo do empreendimento em questão (lavra de argila). Apesar de não haver questionamento dos valores pedidos pelos proprietários rurais, pelo fato destes terrenos estarem localizados em região metropolitana os valores apresentados ultrapassam a casa dos R$ 50.000,00 por hectare, o que neste caso chegaria ao valor total de R$ 1.500.000,00 de reais só com a aquisição da (s) propriedade (s), e cujo valor poderia tornar-se inviável para a instalação do empreendimento.
> - Inexistência de documentos cartoriais adequados para atendimento da exigência preconizada pela legislação vigente.
> Diante destes fatos a empresa, apesar de priorizar a unidade de conservação existente no município, não encontrou proposta factível a ser apresentada, principalmente quando foi definida que a área a ser compensada, trata da totalidade do empreendimento e não somente da área de supressão.
> Neste sentido, com o objetivo de apresentação de uma proposta concreta de medida de compensação, a empresa buscou alternativas materializadas pela proposta em questão.

2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária Pasta GCA/IEF N° 38/2012 destacam-se os seguintes:

1) Planta planimétrica de desmembramento da área a ser doada (30,00 ha). Inclui a planta de situação da área a ser desmembrada em relação ao imóvel original (fl. 285 da Pasta GCA/IEF n° 38/2012).
2) Memorial descritivo do imóvel original - 341,2949 ha (fls 273 até 274 da Pasta GCA/IEF n° 38/2012).
3) Memorial descritivo da área a ser doada ao IEF, indicando uma área de 30,00 ha (fl. 283 da Pasta GCA/IEF n° 38/2012).
4) ART de Obra ou Serviço do profissional responsável pelo projeto de desmembramento, planta e memorial descritivo da área de 30,00 ha, que será doada para atendimento ao Art. 75 da Lei Est. Nº 20.922/2013, Engenheiro Florestal, Pablo Luiz Braga, CREA MG 79320/D (fl. 284 da pasta GCA/IEF Nº 38/2012).
5) ART do responsável técnico pelo memorial descritivo do imóvel original, Engenheiro Agrônomo José Geraldo Abasse (fls. 219 e 287 da pasta GCA/IEF Nº 38/2012).

Assim, com base nos documentos e informações acima apresentados, verifica-se que a área proposta (30,00 hectares) atende ao estabelecido no Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13. Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta (fl. 283 da Pasta GCA/IEF n° 38/2012), é importante destacar a necessidade de conferência do mesmo por parte da Geref/IEF quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área para regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, portanto atendendo ao Art. 18 da Portaria IEF 27/2017.

Ressalta-se que o Parque Estadual da Serra do Cabral é Unidade de Consevação de Proteção Integral.

O cronograma de execução das ações para a doação da área de 30,00 hectares consta da fl. 194 da pasta GCA/IEF nº 38/2012.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

3 – Controle Processual

O Processo de Compensação Minerária, pasta GCA nº 38/2012, PA COPAM nº 00160/1997/013/2003, estabelece o cumprimento de medida compensatória, prevista no art. 75 da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, fixada na Licença de Instalação, certificado LI n.º 075/2007 para a atividade de lavra a céu aberto de argila, autorizando o início da implantação, em virtude dos impactos causados pelo empreendimento/atividade questão.

O processo de compensação minerária foi devidamente formalizado, mediante apresentação do requerimento constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017, acompanhado dos demais documentos necessários à instrução do Processo, conforme dispõe a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

O empreendimento em questão apresentou proposta de compensação florestal minerária prevista no artigo 2º, inciso I da Portaria IEF n.º 27 de 07 de abril de

2017, ou seja, destinação mediante doação ao Poder Público de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral pendente de regularização fundiária.

A área a ser doada corresponde a 30,00 (trinta) hectares, a ser desmembrada do imóvel matriculado sob o número 7314, com área total correspondente a 341,2949 ha (trezentos e quarenta e um hectares, vinte e nove ares e quarenta e nove centiares) registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis/MG e está localizada no interior dos limites do Parque Estadual Serra do Cabral.

Vale ressaltar que após a aprovação da proposta perante a CPB/COPAM as medidas compensatórias a serem executadas serão consubstanciadas em Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, que deverá ser firmado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM na Unidade Regional em que foi analisado.

É oportuno mencionar que a área utilizada como medida compensatória não é inferior a área de vegetação nativa suprimida pelo empreendimento e a compensação minerária está sendo realizada, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica em que o empreendimento está instalado.

Diante do exposto, não vislumbramos óbices a este Parecer.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área total ocupada pelo empreendimento é de 29,23 hectares (ADA), sendo que 30,00 ha estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária.

É necessário destacar que a área proposta para doação pelo empreendedor para fins de compensação minerária do referido processo licenciado citado acima não pode ser inferior àquela intervinda pelo empreendimento. Assim, caso haja qualquer alteração na área de intervenção, o empreendedor deverá compensar quaisquer hectares adicionais em relação a área total intervinda identificada neste parecer (29,23 ha).

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Thiago Magno Dias Pereira	Gestor Ambiental	1.155.282-5	
Giuliane Carolina de Almeida Portes	Analista Ambiental - Direito	1.395.621-4	

DE ACORDO:

Nathália Luiza Fonseca Martins
Gerente de Compensação Ambiental
MASP 1.392.543-3

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Área Intervinda identificada para o Processo de Compensação Minerária Pasta GCA/IEF N° 38/2012

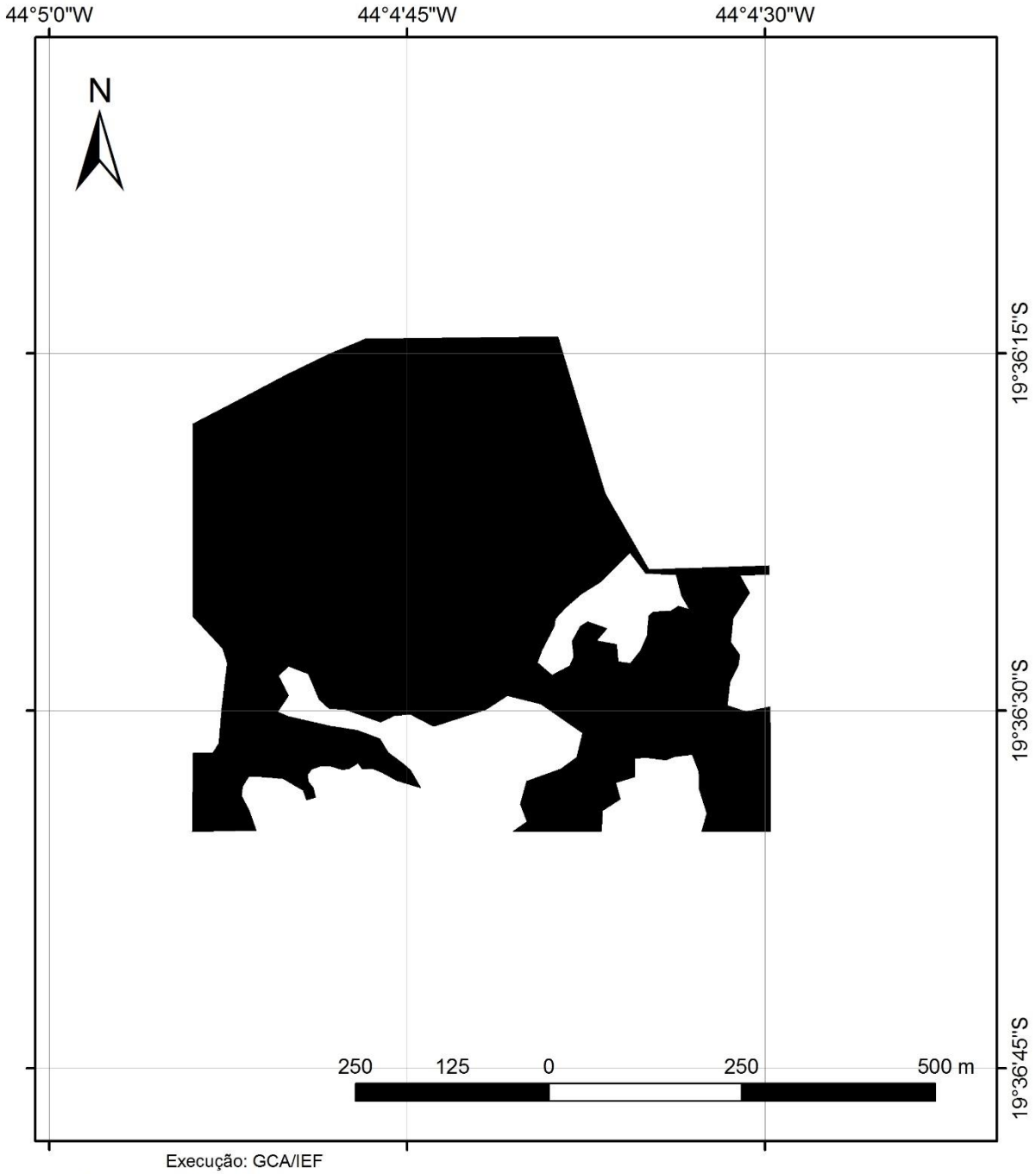

Execução: GCA/IEF
Elaboração: Thiago Magno Dias Pereira
Fonte da ADA: Empreendedor. [fl. 232 da Pasta GCA/IEF Nº 38/2012].
Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum: SIRGAS 2000
Belo Horizonte, 19 de setembro de 2017.

Legenda

ADA_29,23 ha

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

LOCALIZAÇÃO DA PROPOSTA NO INTERIOR DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO E PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CABRAL

PROCESSO DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA PASTA GCA/IEF Nº 38/2012

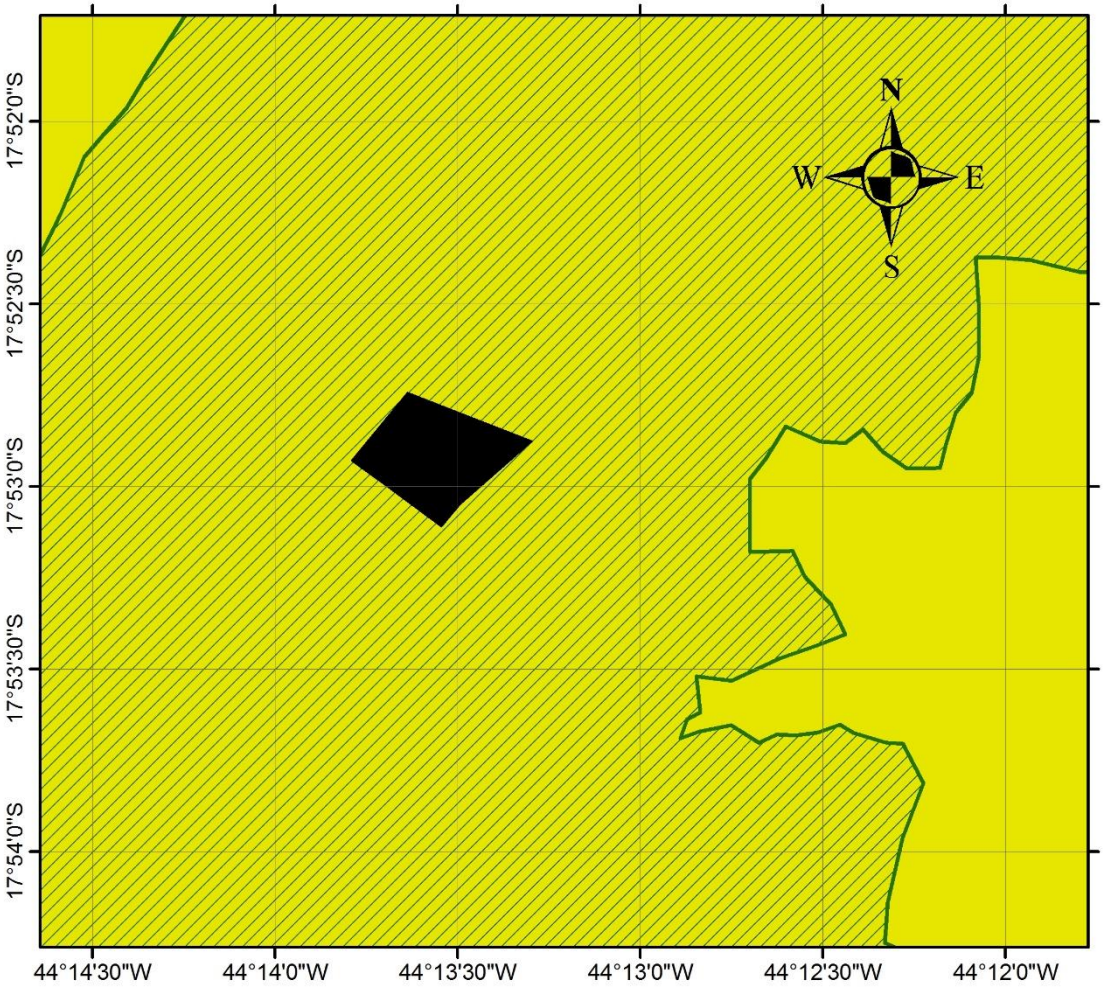

EXECUÇÃO:
GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - GCA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

ELABORAÇÃO
THIAGO MAGNO DIAS PEREIRA
MASP: 1155282-5

SISTEMA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS
DATUM: SIRGAS 2000

FONTES:
Área proposta - empreendedor. [fl. 230 da Pasta GCA/IEF N° 38/2012].
Bacia Hidrográfica do rio São Francisco - IGAM (2010).
Unidades de Conservação - Gemog/Sisema (2011).

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2017.

Legenda

- Proposta de Compensação_30,00 ha
- Parque Estadual da Serra do Cabral
- Bacia Hidrográfica_Otto_São Francisco

0 0,2 0,4 0,8 km

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

ADA da Mina Matozinhos, estruturas de apoio e outros PA's COPAM da Lafarge Holcim

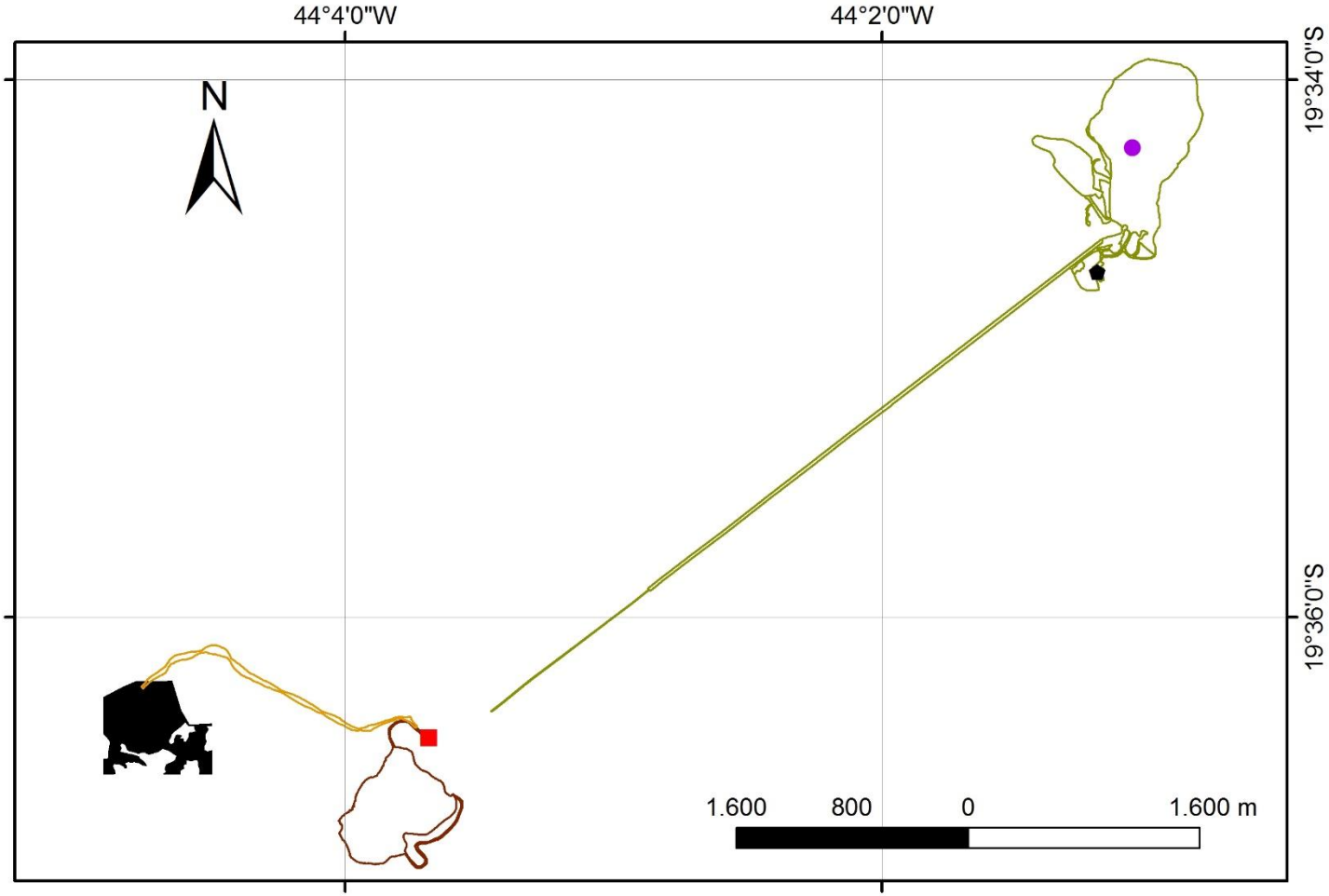

Legenda

- Unidades de tratamento de minério_PA COPAM 160/1997/15/2007
- Unidades auxiliares e de apoio_PA COPAM 160/1997/16/2007
- Outras estruturas de apoio_PA COPAM 160/1997/16/2007
- PA COPAM n° 00160/1997/016/2007_Mina Fazenda Campinho
- PA COPAM nº 12050/2013/1/2016_Estrada de acesso a Mina Matozinhos
- PA COPAM nº 160/1997/15/2007_Mina Palmital
- PA COPAM n° 160/1997/13/2003_Mina Matozinhos

Execução: GCA/IEF
Elaboração: Thiago Magno Dias Pereira
Fonte dos poligonos e pontos: Empreendedor. [fls. 232, 289 e 305 da Pasta GCA/IEF Nº 38/2012].
Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum: SIRGAS 2000
Belo Horizonte, 04 de outubro de 2017.

IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS